



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 103/2020

O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.032/0001-51, com sua sede administrativa na Rua Menino Deus, nº 86, Centro, FELIXLÂNDIA/MG, neste ato representado pelo Chefe do executivo o Senhor Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº 570.596.086-72, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.088.996/0001-40, com sua sede administrativa na Av. Aloizio de Oliveira, 57, Bairro Oneida Mendes – CEP 38.082-188, Uberaba/MG, neste ato representada pela sua procuradora a Sra. **LILIANE CRISTINA DE PAULA** portadora do CPF Nº **695.166.506-00**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020**, constante do **Processo Licitatório Nº 59/2020** datado de 01/07/2020, homologado pelo representante da **CONTRATANTE** em data de 03/07/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para o fornecimento de nutrição enteral (dietas) para o Departamento Municipal de Saúde do município de Felixlândia pelo período de 12 meses para garantir o Direito Constitucional aos munícipes que, por motivo de doenças, virem a necessitar de assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O prazo de validade do presente contrato será de 12 meses, com início na data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é **R\$ 71.140,00** (setenta e um mil, cento e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 - O preço, para efeito de pagamento, será conforme, segue abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Valor do Item	Valor Total
0004	NUTRI COMPACT LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 125 ML	DANONE	3.500	Und	13,64	47.740,00
0005	NUTRI REN, EMBALAGEM COM 200 ML	NUTRIMED	2.000	Und	11,70	23.700,00

Parágrafo Único - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 - O FORNECIMENTO só será de forma parcelada, conforme necessidade do Departamento de Saúde do Município, mediante a apresentação de NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) parcial devidamente datada e assinada pelo responsável, constando o quantitativo a ser fornecido, local e horário de entrega, valor unitário e valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1 - Local e horário de entrega: Departamento Municipal de Saúde: na Rua Senador Lima Guimarães, nº 827, Gameleira - Felixlândia/MG, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 12:00 E DE 13 ÀS 16:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EXCETO FERIADOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, situada Rua Menino Deus, nº 86 – Centro- Felixlândia, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 – No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO

8.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias n: de acordo com o exercício de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	383

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato;

12.5 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;

12.6 – Responsabilizar-se pela carga e descarga do produto;

12.7 – Constar na Nota Fiscal, dados bancários e considerar razão social da Prefeitura “MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA”.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

- 13.1 – Indicar o(s) responsável (eis) para a emissão da requisição;
- 13.2 - Emitir NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), devidamente datada assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e local de entrega;
- 13.3 - Efetuar pagamento mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.
- 13.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 13.5 – Comunicar ao CONTRATADO sobre irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

- 14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da presente contrato;
- 14.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO fica sujeito às seguintes penalidades:
 - 14.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto contratual:
 - 14.2.1.1 - até 01 (um) dia, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;
 - 14.2.1.2 - superior a 01 (um) dia, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
 - 14.2.1.3 - pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
 - 14.2.2 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
 - 14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 14.3 – Se o CONTRATADO deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 14.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - I – descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos.
 - II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços dos Departamentos do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 14.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o CONTRATADO participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o CONTRATADO, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos para O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

- 15.1- Toda e qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 – Integram este contrato, o Edital do Processo Nº 59/2020 e seus anexos e a proposta de preços do CONTRATADO independente da transcrição.
- 16.2 – A existência de preços registrados não obriga O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA a firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

16.3 - Em caso de não aceitação, fica o CONTRATADO obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

16.4 – Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca 0209 de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Felixlândia/MG, 03 de julho de 2020.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

CIRURGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
CNPJ/MF sob o n.º CNPJ 08.088.996/0001-40